

**CONTRATO Nº 2021.04.14.002**

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ALIMENTAÇÃO EM SISTEMA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, E, DO OUTRO LADO, MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Simões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.756.151/0001-08, com sede à Rua Manoel Elpídio de Carvalho, 84, centro, Simões/PE, neste ato representado por Seu Presidente, Luciano Cesar de Sousa Carvalho, brasileiro, casado, com domicílio em Simões, inscrito no CPF/MF sob o nº. 809.360.083-34, portador da Cédula de Identidade nº 1.660.726, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.546.671/0001-09**, situada na **RUA LUÍS CARLOS DE CARVALHO, nº 56, CEP: 64585-000, Centro/Simões/Piauí**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). **FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO** inscrito(a) no **CPF 770.277.873-34**, portador da **Cédula de Identidade nº. 1.629.459 - SSP PI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, homologado do em 13/04/2021, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM SISTEMA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL** da Câmara Municipal de Simões/PE do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**





005/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 26.400,00** ( **vinte e seis mil e quatrocentos reais** ), que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos fornecimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos valores fixados na proposta da contrata.

**2.2.** Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

**2.3.** Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11	Câmara Municipal de Simões
01	Poder Legislativo
01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, até 12 meses, podendo ser estendido no exercício subsequente para complementação do prazo anual. O contrato poderá ainda ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu

*Elaine*  
*Elaine*  
*Elaine*



valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### **5.1. DA CONTRATADA:**

**5.1.1** - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**5.1.2** - responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**5.1.3** - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

**5.1.4** - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

**5.1.5** - indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

**5.1.6** - permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.

**5.1.7** - permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

**5.1.8** - Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

#### **5.2. DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** - acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento e respectivo edital;

**5.2.2** - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**5.2.3** - notificar por escrito a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**5.2.4** - promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica,

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Perceira', 'Alvares', and 'Alvares'.*



fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84 - Centro - Fone (0xx) 89 3456-1256/99990 7712.CEP 64.585-000 - Simões (PI)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) pela demora em corrigir falhas dos serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços executados, entendendo-se como recusa dos serviços não efetivados nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Simões, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

**7.2** Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alvares' and 'Alvares']*



7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, de acordo com o item 14, sub item 14.2 do Edital do Referido Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Simões, Estado de Piauí, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SIMÕES**  
Compromisso e Competência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
CNPJ: 02.756.151/0001-08  
EDIFÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

Câmara Municipal de Simões - PI  
Fls. Nº 173  
Visto CPL

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Simões-PE, 14 de Abril de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
**LUCIANO CESAR DE SOUSA CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

**MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME**  
**FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO/Representante**  
**CONTRATADA**

*Carvalho*  
*Francisco Plínio Lopes e Macêdo*  
*Ubirajá*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SIMÕES**  
Compromisso e Competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES  
CNPJ: 02.756.151/0001-08  
EDIFÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

Câmara Municipal de Simões - PI  
Fls. Nº 174 *Elaw*  
Visto CPL

**ESTADO DO PIAUI  
CÂMARA DE SIMOES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**

**Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002**

**OBJETO:** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ALIMENTAÇÃO EM SISTEMA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE SIMOES-PI.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Simões – Piauí.

**CONTRATADO:** EMPRESA MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME

**INSCRIÇÃO CNPJ:** 27.546.671/0001-09– **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 19.678.038-1

**ENDEREÇO:** RUA LUÍS CARLOS DE CARVALHO, nº 56, CEP: 64585-000, Centro/Simões/Piauí

**VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/04/2021.

**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) MESES.

  
**LUCIANO CÉSAR DE SOUSA CARVALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SIMOES**

*Elaw*  
*Perceira*